



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

**LEI Nº 556
DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO E/OU PRIORIDADE
AOS DIREITOS DA PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAPELA**, no uso de suas atribuições Constitucionais legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Institui a Política Municipal de Proteção e/ou prioridade aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no que se compreende: Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e Síndrome de Rett; e estabelece diretrizes para sua consecução.

Parágrafo Único – O Poder Executivo adotará o mês “Abril Azul”, cor esta que simboliza o Dia Mundial da Conscientização do Autismo dia 2 (dois), data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas) dedicada à realização de Política Pública de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

Art. 2º – Para fins desta Lei considera-se pessoa com transtorno do espectro autista, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, aquela portadora de síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – padrões restritivos e representativos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência à rotina e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

III – A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e terá todos os seus direitos estabelecidos pela Lei Federal.

Art. 3º – A pessoa com Transtorno do Espectro Autista e seu acompanhante terá atendimento “prioritário” em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados do município de Capela, Estado de Sergipe.

§ 1º – O atendimento prioritário descrito no caput ocorrerá em todo e qualquer órgão público da administração direta e indireta do município, bem como com relação a toda qualquer pessoa física e jurídica que prestem serviços públicos por concessão, permissão ou delegação.

Parágrafo Único – Não podendo ser superior a 60 (sessenta) dias, das solicitações de benefícios instituídos por Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

§ 2º – É considerada falta grave, a não observância ou o não cumprimento desta Lei por servidor público Municipal, respondendo por sua conduta faltosa nos termos do art. 162, inciso XVIII, susceptível a sofrer sanções disciplinares em seu art. 163, da Lei Complementar Nº 16/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Capela).

§ 3º – Com o objetivo de conceder à prioridade no atendimento a pessoa com Transtorno de Espectro Autista e seu acompanhante, entende-se por estabelecimentos privados os que prestem atividades comerciais ou de prestação de serviços, tais como:

- I - bancos;
- II - clínicas;
- III – farmácias;
- IV - supermercados;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral; e
- VII - similares.

§ 4º – Para fazer jus ao atendimento prioritário, a pessoa com Transtorno de Espectro Autista e seu acompanhante deverão estar devidamente identificados através de laudo médico ou outro documento que comprovem o transtorno.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo, autorizado à confecção da carteira de identificação, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º – Os estabelecimentos constantes nesta Lei do Município de Capela ficam “obrigados” a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, similar aos modelos constantes no Anexo I e II.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

§ 1º – As fiscalizações dos cumprimentos das obrigações impostas nesta Lei devem ser exercidas pelas Secretarias Municipal de Saúde e Assistência Social, que por suas vezes tomarão as devidas providências sem casos de eventuais descumprimentos.

§ 2º – As repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados, que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – Notificação, Advertência (e regularização em 10 dias);

II – Multa no valor de 40 (quarenta) UFM – Unidade Fiscal do Município caso não ocorra à regularização, em caso de reincidência será cobrado o dobro do valor, estabelecido por esta Lei.

III – Suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, até o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - O município instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho, enteado ou dependente com deficiência de transtorno de aspecto autista, baseada na Lei Municipal Nº 50/1999.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

Silvany Yanina Mamlak
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

“ANEXO I”



Gabinete da Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe aos 18
(dezoito) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

Silvany Yanina Mamlak
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

“ANEXO II”

Atendimento Preferencial

- * Mulheres Gestantes;**
- * Mães com Criança de Colo;**
- * Idosos Acima de 60 Anos;**
- * Portadores de Deficiências;**
- * Pessoas Autistas**



Gabinete da Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe aos 18
(dezoito) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

Silvany Yanina Mamlak
Prefeita Municipal